



DECRETO Nº 010/2025 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO CIRENOR, PARA O EXERCÍCIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO CAPRINI, Presidente do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto, faz saber que em Assembleia Ordinária realizada no dia 07/11/2025, conforme ata nº 008/2025, foi aprovado o orçamento do exercício de 2026;

Art. 1º Este decreto estima a receita e fixa a despesa do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$ 98.630.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos e trinta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica será realizada em conformidade com a legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes deste decreto com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	230.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	450.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	500.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	1.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	62.397.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	52.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	63.630.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2430.00.00	Transferências de Capital	35.000.000,00
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	35.000.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	98.630.000,00

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 98.630.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos e trinta mil reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes nos anexos que fazem parte integrante deste decreto e segundo a seguinte classificação geral:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	1.185.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	68.447.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	69.632.000,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	28.998.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	28.998.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	98.630.000,00

Art. 5º Integram este Decreto, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 6º Fica o CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, autorizado a abrir créditos suplementares e ou remanejamento de dotações, durante a execução orçamentária do presente exercício, nos seguintes itens:

I - Abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício, inclusive os repasses dos municípios integrantes do Consórcio;

II - Abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Municípios integrantes, compreendendo os valores recebidos ou a receber no exercício;

III - Abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV - Suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

V - Abertura de créditos suplementares com saldo de recursos do Superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

VI - Abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

Parágrafo Único. O CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



Art. 7º A utilização das dotações com origens de recursos de convênios ou operações de créditos, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8º Ficam fazendo parte integrante deste decreto todos os anexos estabelecidos na Lei 4320/64.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis.

SANANDUVA RS, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR